

**EDITAL 002/2025**  
**INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2025/2028**

A UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO, em conformidade com seu Estatuto Social e Regimento Interno, torna pública a abertura do processo de inscrição de chapas para concorrer ao Conselho de Administração na gestão 2025/2028.

Para participar do processo eleitoral na Assembleia Geral Ordinária (AGO), as chapas inscritas devem atender aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Interno, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

A **Ficha de Inscrição da Chapa**, disponível no **Anexo II**, deve ser devidamente preenchida e enviada para o e-mail [ago@uniprimepioneira.com.br](mailto:ago@uniprimepioneira.com.br) dentro do prazo estabelecido no cronograma.

O **cronograma completo do processo eleitoral** encontra-se no **Anexo III**.

A homologação das chapas será realizada por uma **Comissão Eleitoral**, responsável por verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

**Toledo, PR, 07 de abril de 2025**



Dr. Orley Alvaro Campagnolo  
**Presidente**

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

#### O QUE REGE O ESTATUTO SOCIAL:

*Art.36 - O Conselho de Administração, órgão de administração estratégica, será formado por 15 (quinze) membros, composto por 01 (um) presidente e 14 (catorze) conselheiros efetivos, eleitos em Assembleia Geral entre os cooperados e que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários.*

*Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas de desempenho da Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.*

*Parágrafo segundo - Os honorários, gratificações do presidente e as cédulas de presença dos conselheiros de administração serão estabelecidos pela Assembleia Geral.*

*Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração: parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral.*

*Parágrafo quarto - Os cargos dos conselheiros de administração serão considerados vacantes, conforme estabelecido no parágrafo quinto do artigo 39 deste Estatuto e serão substituídos, no caso de permanecerem menos de oito membros, por meio de Assembleia Geral, convocada para o preenchimento desses cargos vagos, no prazo de 90 (noventa) dias.*

*Parágrafo quinto - Os conselheiros de administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.*

*Parágrafo sexto - Os conselheiros de administração que, de má fé, utilizarem-se do nome da cooperativa em benefício próprio, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*

*Parágrafo sétimo – Uma vez empossado o Conselho de Administração, o presidente indicará, entre cooperados ou não cooperados, os nomes das pessoas para os mandatos da diretoria executiva e submetê-los-á à apreciação e à aprovação do Conselho.*

*Art.37 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.*

*Art.38 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração, deverão conter 15 (quinze) membros, com denominação própria e com a indicação do nome do cooperado que concorrerá ao o cargo de presidente e serem registradas na Cooperativa em até 15 (quinze) dias antes da eleição, cumprindo à administração dar toda a publicidade necessária ao processo eleitoral.*

*Parágrafo único - Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.*

*Art.39 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade.*

*Parágrafo primeiro - O cooperado que, numa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre esta versarem, devendo acusar o seu impedimento.*

*Parágrafo segundo - Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.*

*Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.*

*Parágrafo quarto - Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo expedir a declaração de perda ao órgão responsável.*

*Parágrafo quinto - Ocorrerá à vacância do cargo:*

- a) Por morte;*
- b) Pela renúncia;*
- c) Pela perda da qualidade de cooperado;*
- d) Pela falta do conselheiro de administração, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;*
- e) Pela destituição;*
- f) Por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;*
- g) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;*
- h) Por se tornar inelegível.*

**O QUE REGE O REGIMENTO INTERNO:**

*Art. 118 - Os eleitos tomarão posse durante as respectivas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil.*

**CRITÉRIOS DO BANCO CENTRAL:**

Os eleitos também deverão atender aos critérios exigidos pelo Banco Central e formalizar a autorização de consultas por meio da declaração a seguir:

*Eu, ... (nome do eleito), CPF..., tendo sido eleito para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO, conforme a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA de 28/04/2025, DECLARO ao Banco Central do Brasil que:*

*I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:*

*a) responde por processo criminal ou inquérito policial?*

*Sim ( ) Não ( )*

*Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")*

*b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?*

*Sim ( ) Não ( )*

*Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")*

*c) responde por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?*

*Sim ( ) Não ( )*

*Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")*

*d) responde por inadimplemento de obrigações?*

*Sim ( ) Não ( )*

*Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")*

*II – cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual fui eleito especificadas nas seguintes questões:*

*a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?*

*Sim ( ) Não ( )*

*Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")*

*b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?*

*Sim ( ) Não ( )*

*Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")*

*c) está declarado falido ou insolvente?*

*Sim ( ) Não ( )*

*Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")*

*III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual fui eleito, inclusive as assinaladas abaixo:*

*[ ] sou residente no País; (no caso de eleito para cargos de direção e para conselho fiscal)*

*[ ] somente tomarei posse no cargo após obter a autorização de residência no País; (no caso de estrangeiro eleito para cargos de direção que não seja residente no País)*

*[ ] sou associado da instituição para a qual fui eleito e preencho os requisitos estatutários de associação; (exceto membros de diretoria que não forem associados da cooperativa, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e membros do comitê de auditoria)*

*[ ] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop; (no caso de eleito para presidente ou vice-presidente de conselho de administração ou para diretoria executiva)*

*[ ] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em conselho de administração de cooperativa singular de crédito ou em diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (no caso de eleito para conselho fiscal)*

*[ ] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (no caso de eleito para conselho de administração ou para diretoria executiva)*

[ ] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no art. 38, inciso I, da Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022;

[ ] não detenho 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (no caso de eleito para cargos de administração, exceto na hipótese de administrador com mandato em vigor na própria instituição ou em outra instituição integrante de conglomerado prudencial de que participe, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil)

Detalhar:

- a) nível de escolaridade/formação acadêmica;
- b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;
- c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

V – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO o Banco Central do Brasil, na análise dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, para o exercício do cargo para o qual fui eleito e enquanto durar meu mandato, a:

Rua Souza Naves, 279, centro, Toledo/PR - CEP 85900-160

Fone: (45) 3252-5030

[www.uniprimepioneira.com.br](http://www.uniprimepioneira.com.br)

- a) *ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais; e*
- b) *realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.*

*AUTORIZO a UNIPRIME PIONEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO, inscrita NO CNPJ 01.286.361/0001-09 filiada a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970, de 2021, para o exercício do cargo para o qual fui eleito e enquanto durar meu mandato, a:*

- a) *ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;*
- b) *realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001;*
- c) *ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato; e*
- d) *ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).*

Rua Souza Naves, 279, centro, Toledo/PR - CEP 85900-160

Fone: (45) 3252-5030

[www.uniprimepioneira.com.br](http://www.uniprimepioneira.com.br)

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

*ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Banco Central do Brasil, desde já, autorizado a delas fazer o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos ou os dados apurados na análise poderá acarretar o indeferimento do pleito ou a posterior revisão da decisão de autorização, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.*

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA**

**Nome da Chapa:** \_\_\_\_\_

**Relação dos Integrantes:**

- |                       |       |     |       |
|-----------------------|-------|-----|-------|
| 1. <b>Presidente:</b> | _____ | CPF | _____ |
| 2. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 3. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 4. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 5. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 6. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 7. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 8. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 9. Conselheiro:       | _____ | CPF | _____ |
| 10. Conselheiro:      | _____ | CPF | _____ |
| 11. Conselheiro:      | _____ | CPF | _____ |
| 12. Conselheiro:      | _____ | CPF | _____ |
| 13. Conselheiro:      | _____ | CPF | _____ |
| 14. Conselheiro:      | _____ | CPF | _____ |
| 15. Conselheiro:      | _____ | CPF | _____ |

**Responsável pela Inscrição:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/2025 (dia, mês e ano)

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
<b>Período de inscrição de chapas</b>	07/04/2025 a 11/04/2025
<b>Homologação das inscrições</b>	17/04/2025
<b>Eleição (Assembleia Geral Ordinária)</b>	28/04/2025
<b>Homologação da eleição</b>	Conforme normativos
<b>Posse</b>	Primeira reunião do Conselho de Administração após a homologação